

PORTARIA Nº 65, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

*Súmula: Dispõe sobre o vazio sanitário e outras medidas para prevenção e controle do bicudo do algodoeiro "Anthonomus grandis", em cultivos de algodão no Estado do Paraná.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com inciso IV, do art 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2011, no art. 6º, da Lei Estadual nº 11.200, de 13 de novembro de 1995 e no art. 3º de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3287, de 10 de julho de 1997.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, como medida preventiva da praga bicudo do algodoeiro *Anthonomus grandis*, o vazio sanitário vegetal para cultivos de algodão, no território paranaense, no período compreendido entre **01 de setembro a 30 de outubro** de cada ano.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput do artigo, vazio sanitário vegetal é o período no qual é proibido cultivar ou implantar cultivos de algodão, bem como manter ou permitir a presença de plantas vivas de algodão, em qualquer fase de desenvolvimento.

Art. 2º Determinar a destruição total dos restos de cultura do algodão, logo após a colheita, de plantas vivas ou remanescentes, obedecendo a data limite de 31 de agosto de cada ano, assegurando o vazio sanitário de 60 dias, para pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, conforme situações previstas neste artigo.

§ 1º Proprietário ou possuidor a qualquer título, nos locais em que houve cultivo, colheita, armazenagem, beneficiamento, comércio, industrialização, transporte ou movimentação de grãos ou sementes de algodão;

§ 2º Responsável legal de áreas públicas ou privadas, inclusive sob concessão, onde houver a existência de plantas vivas de algodão, incluindo áreas de faixa de domínio de vias de transporte rodoviário ou ferroviário.

Art. 3º Para fins de pesquisa científica, o cultivo de algodão durante período do vazio sanitário será condicionado à supervisão de engenheiro agrônomo responsável técnico.

Parágrafo único: O local do cultivo deve ser comunicado à Adapar com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de semeadura, mediante a entrega de duas vias da "Comunicação de Cultivo de Algodão no Período do Vazio Sanitário", conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Havendo demanda fitossanitária que estabeleça a necessidade de adoção de medidas que não estejam contempladas nesta Portaria, a Adapar juntamente com entidades de pesquisa e demais órgãos interessados comporão uma câmara técnica de algodão para fins de proposições e instruções.

Art. 5º Os infratores das disposições desta Portaria sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 9º, da Lei Estadual nº 11.200, de 13 de novembro de 1995, e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.287, de 10 de julho de 1997, sem prejuízo das demais cominações civis e penais pertinentes.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz  
**Diretor Presidente**

**PUBLICADO**  
Data: 21/03/16  
DOE nº 9660

**PORTARIA 65/2016 – Anexo I**

**COMUNICAÇÃO DE CULTIVO DE ALGODÃO NO PERÍODO DO VAZIO SANITÁRIO**

**DADOS DA ENTIDADE**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESQUISA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Registro no Crea/PR: \_\_\_\_\_ ART n°: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**INSTALAÇÃO DO EXPERIMENTO**

Município do ensaio: \_\_\_\_\_

Data da Instalação: \_\_\_\_\_ Data do Encerramento: \_\_\_\_\_

Latitude: \_\_\_\_\_ Longitude: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Comprometo-me a realizar o monitoramento do(s) cultivo(s) e a executar os controles fitossanitários de acordo com as recomendações técnicas e normas estabelecidas. Declaro ainda, conhecer o teor da Portaria 65/2016 e estar ciente de que, em caso de descumprimento de suas disposições, bem como nas medidas de controle e manejo recomendadas pela pesquisa, estarei sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual 11.200/95 e seu Regulamento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome e Assinatura do  
Responsável Técnico pela Pesquisa

Nome e Assinatura do  
Responsável pela Entidade